



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 2044/2016**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2016, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

<b>Entidade – Subvencionada</b>	<b>Valor</b>
<b>Associação de Folia de Reis de Cordeiro</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Cultura, os quais estão previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – O prazo para análise da prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, excluídos o dia do seu recebimento.

**Art. 5º** - Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de janeiro de 2016.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de fevereiro de 2016.**

**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente**